



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

### INDICAÇÃO Nº 1039/2019

C.M.E.B.P.

PROT. GERAL N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

a) \_\_\_\_\_

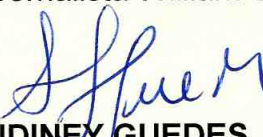
Indicamos à Chefia do Executivo Bragantino determinações junto à secretaria competente da municipalidade, solicitando estudos visando ao envio a esta Casa de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Prefeito Mirim no Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

**ANEXO:** minuta do projeto de lei.

### JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem como objetivo garantir aos alunos da rede municipal de ensino o exercício da cidadania, através de simulação de eleição, posse e mandatos simbólicos dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, desenvolvendo o senso crítico e formando futuros agentes transformadores e multiplicadores de riquezas de todo tipo, sejam elas morais, materiais ou intelectuais.

Casa do Poder Legislativo “Jornalista William Cardoso”, em 14 de maio de 2019

  
**SIDINEY GUEDES**  
Vereador

Indicação nº 1039/2019 1/1

## MINUTA DO PROJETO

Projeto nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Prefeito Mirim no Município de Bragança Paulista e das outras providências”

Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autoriza a instituir o Programa Prefeito Mirim no Município de Bragança Paulista em parceria com a Câmara Municipal de Bragança Paulista.

§ 1º O Programa Prefeito Mirim terá como objetivo oportunizar o exercício da cidadania, através da simulação de eleição, posse e mandatos simbólicos dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Mirins.

§ 2º Poderão participar do Programa Prefeito Mirim alunos das escolas publicas ou particulares sediadas no Município de Bragança Paulista.

§ 3º Cada escola poderá inscrever apenas 1 (um) aluno, escolhido através de processo eletivo democrático, o qual representará a instituição de ensino.

§ 4º Será de responsabilidade de cada escola a organização do processo seletivo interno para a indicação do aluno candidato.

§ 5º As inscrições dos alunos candidatos pelas escolas deverão ocorrer na Câmara Municipal, até o dia 30 de Setembro de cada ano.

Art. 2º Poderão concorrer ao cargo de Prefeito Mirim os alunos das escolas das redes publica e particular de ensino que preencherem as seguintes condições:

- I - ter sido inscrito pela escola onde estuda;
- II - ser residente no Município de Bragança Paulista;
- III - ter idade entre 10 (dez) a 13 (treze) anos na data da eleição;
- IV- estar cursando o ensino fundamental na escola que o inscreveu.

Art. 3º Serão atribuições do Prefeito Mirim, sem prejuízo de suas atividades escolares:

- I - acompanhar o Prefeito Municipal em inaugurações e demais solenidades, quando solicitado;

*Luca*

II - quando convidado, participar de todos os eventos relacionados às questões de juventude, educação e desenvolvimento social; e

III - participar de eventos públicos, visitar escolas e projetos sociais, ouvindo a população infantil, suas reivindicações e leva-las ao conhecimento do Poder Executivo para análise.

Art. 4º Os mandatos do Prefeito e Vice-Prefeito Mirins terão prazo de 1 (um) ano, a contar da data de posse e diplomação, não podendo haver reeleição.

Paragrafo único. Ao segundo colocado na eleição será concedido o título de Vice-Prefeito Mirim, o qual representará o Prefeito Mirim em sua ausência, em atividades agendadas.

Art. 5º A eleição do Prefeito será realizada na primeira segunda-feira do mês dezembro de cada ano, na Câmara Municipal.

Art. 6º Na data da eleição, os candidatos terão 4 (quatro) minutos para apresentar suas preocupações com as questões municipais, sendo avaliados os critérios de desenvoltura, oratórias e conhecimentos gerais.

Art. 7º Os candidatos serão avaliados por um corpo de jurados, composto da seguinte forma;

I - Vereadores;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

IV - (um) representante da Secretaria e Ação Comunitária;

V - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, indicado pelo Prefeito.

Art. 8º Os jurados que chegarem após o início da solenidade da ou que ausentarem durante a apresentação dos candidatos não terão direito a voto.

§ 1º A votação será secreta.

§ 2º Em caso de empate entre os candidatos, será levada em consideração a idade, sendo eleito Prefeito Mirim o candidato de maior idade.

Art. 9º A posse e a diplomação do Prefeito e Vice-Prefeito Mirins acontecerão na sessão ordinária, da Câmara Municipal, a ser realizada na primeira semana do mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição, com a presença da representatividade do Poder Executivo.

Paragrafo único. A organização da eleição, posse e diplomação será de responsabilidade da Câmara Municipal de Bragança Paulista, sendo que as despesas, para tanto, correrão por dotação específica da Câmara Municipal.

Art. 10º O poder executivo regulamentara a presente lei no que couber.

Art. 11º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementos se necessário.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrario.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Jesus Adib Abi Chedid  
Prefeito Municipal

